

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art.1º - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 20 de Agosto de 2021.

Art.2º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Portaria Conjunta nº 1, em 06 de agosto de 2021, Edição nº 1201 publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM no dia 11 de agosto de 2021, à fl. 02.

Art.3º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º - A XIII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: “A Assistência Social: Direito do Povo com financiamento público, para enfrentar às desigualdades e garantir proteção social”, e está organizado em 5 eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º - A XIII Conferência Municipal será presidida pela Presidenta do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidenta, a Vice-Presidenta do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º - A XIII Conferência Municipal será realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- c) Grupos de trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/ Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e Pré-Conferências.

- e) Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual e dos Conselheiros da Sociedade Civil para a composição do CMAS, gestão 2021 a 2023.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º - Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1. Usuários e organizações de usuários;
 - 2. Profissionais da área ou entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - 3. Entidades ou organizações de assistência social.

II – Convidados: Participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na Conferência com direito a voz;

III- Observadores: Participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

I – Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

II – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV – Representantes de Entidades e Organizações de assistência social;

V- Usuários da Política de Assistência Social;

VI – Representantes de Organizações de Usuários da Política de Assistência Social;

VII – Representantes de Conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII – Representantes da academia científica;

IX- Representantes dos Poderes Legislativos e Judiciário.

Art.9º - São Delegados (as) Natos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.10º - O credenciamento dos (as) participantes da XIII Conferência Municipal será efetuado no dia, das 08 às 08h20min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12º - Os Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 eixos.

Art.13º - Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

Art.14º - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas após a exposição dos temas e serão de 02 minutos oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art.15º - Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art.16º - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17º - Cada Grupo de Trabalho deve construir no máximo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: Pelo menos 1 proposta de Deliberação para o próprio município; Pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; Pelo menos 1 proposta de deliberação para a união.

Art.18º - As propostas de deliberação devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, estado ou união.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.19º - A plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art.20º - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XIII Conferência Municipal e que estejam de posse de crachá de identificação nas cores (vermelho, amarelo e azul). Aos demais participantes será garantido o direito a voz (cor branca).

Art.21º - As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art.22º - As Propostas de Deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.23º - A Plenária Final irá votar o conjunto das deliberações construídas pelos Grupos de Trabalho: Sendo pelo menos 05 deliberações para cada ente federado: No mínimo 1 (uma) por eixo.

Art.24º - O produto da XIII Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual, conforme orientações do mesmo.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art.25º - Na Plenária Final serão eleitos 04 Delegados (as) para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.26º - Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.27º - A escolha dos (as) 04 Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual, entre participantes da 13ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- 01 Delegado de Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS;
- 01 Delegado Trabalhador do SUAS;
- 02 Delegados das Entidades e Organizações de Assistência Social.

II – 50% de representante do governo local.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos (as) 04 suplentes de delegados (as) para a XIII Conferência Estadual paritariamente, de acordo com os incisos I e II do presente artigo.

Art.28º - A relação dos Delegados para a XIII Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) Titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.29º - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.30º - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da XIII Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art.34º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Micheli Carvalho da Silva Abreu
Presidente do CMAS de Maricá